

Serviços de Saúde no Trabalho para gerentes / administradores

Algumas empresas Associadas da ARAN, têm-nos questionado, no sentido do esclarecimento da obrigatoriedade de existência de serviços de saúde no trabalho, para gerentes e administradores.

Esta questão prende-se designadamente no que respeita à realização de exames médicos, que acarretam um custo, sendo prática corrente a indexação do valor a cobrar pelas empresas prestadoras de serviços de saúde no trabalho ao número de exames a realizar.

Dessa forma, a ARAN solicitou junto da Direcção-Geral de Saúde, entidade responsável pela coordenação da Saúde Ocupacional, esclarecimento no sentido de apurar o procedimento a adoptar.

A resposta obtida, que passamos a transcrever, vai no sentido da obrigatoriedade, por parte de gerentes e administradores, dos benefícios de cuidados de saúde no trabalho:

“De acordo com a referida Lei (Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro), o artigo 3.º do Regime Jurídico de Promoção de Segurança e da Saúde do Trabalho, aplica-se a todos os trabalhadores por contra de outrem, bem como, do empregador e ainda ao trabalhadores independentes. Daqui se conclui que, teórica e legalmente todos devem ser beneficiários de cuidados de saúde e de segurança do trabalho.”